



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERIM - Gabinete da Secretaria

Ofício SERIM |GS n.º 1.035/2025

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao disposto no Art. 14 da lei 12.099/2019, vimos por meio deste, encaminhar o Ofício SEDE/GB nº 131/2025, referente aos incentivos fiscais deferidos no período de setembro à dezembro de 2025.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Galvão, Secretário**, em 23/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241824** e o código CRC **E6309922**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDE - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO SEDE/GB Nº 131/2025

Ao Senhor
Luiz Henrique Galvão
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas - SERIM

Assunto: Encaminhamento de Decreto Concessivo de Incentivo Fiscal – Cumprimento ao Art. 14 da Lei nº 12.099/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3552205.404.00183809/2025-72.

Ilmo. Sr,

1. Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Municipal nº 12.099, de 25 de outubro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de comunicação dos atos concessivos à Câmara Municipal de Sorocaba, encaminhamos em anexo cópia dos Decretos Municipais abaixo relacionados:
 1. **Toyota do Brasil Ltda** – Decreto Municipal nº 30.043/2025 – Publicado em 01/09/2025;
 2. **ABB Automação Ltda** – Decreto Municipal nº 30.095/2025 – Publicado em 02/10/2025;
 3. **ABB Eletrificação Ltda** – Decreto Municipal nº 30.094/2025 – Publicado em 06/10/2025;
 4. **DB Laboratórios de Anatomia Patologia e Citologia Ltda** – Decreto Municipal nº 30.712/2025 – Publicado em 27/11/2025;
 5. **Fan Technology Resources – Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda** – Decreto Municipal nº 30.717/2025 – Publicado em 02/12/2025;
 6. **Suprema Bet Ltda** – Decreto Municipal nº 30.531/2025 – Publicado em 05/12/2025.
2. Diante da competência desta Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas na articulação com o Poder Legislativo, solicito a gentileza de retransmitir a documentação anexa à Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, para que seja dado o devido protocolo e ciência aos Nobres Vereadores.
3. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Aproveito para renovar os votos de estima e consideração.



Autenticar documento em <https://servicos.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Bruno Santana
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santana, Secretário**, em 22/12/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1238185** e o código CRC **09D0AB4F**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00183809/2025-72

SEI nº 1238185



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00029900/2024-62)

DECRETO Nº 30.187, DE 28 DE AGOSTO DE 2 025.

(Regulamenta a Lei nº 13.095, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à Associação de Skate de Sorocaba (Asks) e para a execução ou supervisão das obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no Município de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.095, de 10 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para consulta à Associação de Skate de Sorocaba (Asks) e para a execução de obras de construção ou reforma de pistas de skate em áreas públicas do Município em conformidade com a Lei nº 13.095, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - consulta formal: processo administrativo de oitiva da Asks sobre projetos de pistas de skate, com caráter consultivo e não vinculante;
- II - fase de planejamento: período compreendido entre a concepção inicial do projeto e a elaboração do projeto executivo;
- III - necessidades e expectativas da comunidade: sugestões técnicas sobre funcionalidade, segurança e adequação das estruturas;
- IV - guia técnico: documento elaborado pela Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate contendo especificações técnicas referenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida em conjunto com a Secretaria de Parcerias são os órgãos competentes para:

- I - conduzir o processo de consulta à Asks;
- II - coordenar a execução das obras de pistas de skate;
- III - avaliar a aplicabilidade das orientações do Guia técnico;
- IV - decidir sobre a incorporação ou não das sugestões apresentadas;
- V - estabelecer cronogramas e prazos para o processo consultivo.

Parágrafo único. As Secretarias poderão delegar a outros órgãos municipais competências específicas relacionadas à execução das obras.

Art. 4º A consulta formal à Asks será realizada mediante:

- I - encaminhamento de ofício de forma digital, contendo informações básicas sobre o projeto;
- II - disponibilização de plantas e especificações preliminares do projeto;
- III - convite para reunião técnica, quando necessário;
- IV - prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

Art. 5º A manifestação da Asks deverá ser:

- I - apresentada por escrito;
- II - fundamentada tecnicamente;
- III - limitada aos aspectos técnicos e funcionais da pista;
- IV - compatível com o orçamento disponível;
- V - exequível dentro do cronograma estabelecido.

Art. 6º São limitações à manifestação da Asks:

- I - não poderá indicar empresas específicas para execução das obras;
- II - não poderá interferir nos procedimentos licitatórios;
- III - não poderá impor custos adicionais do orçamento inicial;
- IV - não poderá alterar o local definido pela Administração;
- V - não poderá modificar prazos estabelecidos em cronograma oficial.

Art. 7º A Administração Municipal analisará tecnicamente as sugestões apresentadas e decidirá pela incorporação total, parcial ou rejeição das propostas, fundamentando sua decisão em parecer técnico e comunicando oficialmente sua decisão à Asks.

Parágrafo único. A Administração não estará vinculada às sugestões apresentadas.

Art. 8º A consulta à Asks poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- I - obras de manutenção corretiva urgente por questões de segurança;
- II - reformas que não alterem a estrutura funcional da pista;
- III - situações de calamidade pública ou emergência;
- IV - quando a Asks não se manifestar no prazo estabelecido;
- V - impossibilidade de localização ou contato com representantes da Asks.

Art. 9º As orientações do "Guia para construção e reforma de pistas de skate" serão observadas como:

- I - referência técnica não vinculante;
- II - parâmetro de qualidade e segurança;
- III - base para especificações quando aplicáveis;
- IV - instrumento de padronização, respeitadas as peculiaridades locais.

§ 1º A Administração poderá adaptar as especificações do Guia às condições locais e adotar soluções técnicas alternativas equivalentes, especialmente se necessários a adaptações aos aspectos orçamentários na aplicação das orientações.

§ 2º A Administração adotará as orientações do guia desde que este esteja em conformidade com o identificador 3300310038003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 10. Na ausência do "Guia para Construção e Reforma de Pistas de Skate" da Confederação Brasileira de Skate - CBSK e Federação Paraense de Skate - FPSK, a Prefeitura de Sorocaba deverá adotar como referência:

- I - normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis à construção de pistas de skate;
 - II - boas práticas reconhecidas por entidades e profissionais especializados na área;
 - III - recomendações da Asks, baseadas na experiência e nas necessidades da comunidade local.
- Art. 11. Não constituem descumprimento da Lei:
- I - adaptações justificadas por limitações orçamentárias;
 - II - modificações necessárias por características do terreno;
 - III - alterações para atendimento a normas de acessibilidade;
 - IV - ajustes por exigências dos órgãos de licenciamento;
 - V - adequações por questões de segurança local;
 - VI - adequações por descumprimento às normas técnicas brasileiras.

Art. 12. Os prazos para o processo consultivo são:

- I - encaminhamento da consulta à Asks: até 15 (quinze) dias após aprovação do estudo preliminar;
- II - manifestação da Asks: 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento;
- III - análise pela Administração: 10 (dez) dias úteis após recebimento da manifestação;
- IV - comunicação da decisão: 5 (cinco) dias úteis após a análise.

§ 1º A Administração poderá prorrogar os prazos excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e anuência expressa do órgão competente desde que a prorrogação tenha compatibilidade com o cronograma geral da obra.

§ 2º Na ausência de manifestação da Asks no prazo estipulado, considerar-se-á tacitamente aprovada a proposta apresentada.

Art. 13. São responsabilidades da Asks:

- I - manter dados atualizados para contato;
- II - designar representantes legais;
- III - apresentar sugestões fundamentadas e exequíveis;
- IV - respeitar os prazos estabelecidos;
- V - colaborar de forma construtiva com o processo.

Art. 14. São responsabilidades da Administração Municipal:

- I - assegurar a qualidade técnica dos projetos;
- II - considerar adequadamente as manifestações recebidas;
- III - fundamentar suas decisões;
- IV - manter comunicação transparente com a Asks;
- V - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 15. Para obras com recursos de convênios, emendas ou financiamentos, prevalecerão:

- I - exigências dos órgãos financeiros;
- II - prazos estabelecidos nos instrumentos de repasse;
- III - especificações técnicas obrigatórias;
- IV - cronogramas de execução pactuados.

Art. 16. As manifestações da Asks não geram:

- I - direito adquirido à execução conforme sugerido;
- II - responsabilidade da Associação sobre o projeto final;
- III - impedimento a alterações posteriores pela Administração;
- IV - vinculação jurídica da Administração às sugestões.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida em conjunto com a Secretaria de Parcerias, mediante parecer jurídico quando necessário.

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO será responsável pela fiscalização das obras.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de agosto de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00043583/2025-78)

DECRETO Nº 30.214, DE 1º DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00043583/2025-78, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

5º, art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto

</div

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
 Caio Oliveira (Republicanos)
 Cícero João (AGIR)
 Cláudio Sorocaba (PSD)
 Cristiano Passos (Republicanos)
 Dylan Dantas (PL)
 Fábio Simão (Republicanos)
 Fausto Peres (Podemos)
 Fernanda Garcia (PSOL)
 Fernando Dini (PP)
 Henri Arida (MDB)
 Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)
 Izídio de Brito (PT)
 João Donizeti (UNIÃO)
 Jussara Fernandes (Republicanos)
 Pr. Luís Santos (Republicanos)
 Rafael Militão (Republicanos)
 Raul Marcelo (PSOL)
 Roberto Freitas (PL)
 Rodolfo Ganem (Podemos)
 Rogério Marques (AGIR)
 Silvano Júnior (Republicanos)
 Tatiane Costa (PL)
 Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
 1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
 3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
 1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
 2º Secretário: João Donizeti - União
 3º Secretário: Fábio Simão - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f, inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto e com o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, convida para as **Audiências Públicas**, a fim de discutir o **Projeto de Lei nº 709/2025, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026**, nos dias **6, 8, 10, 13 e 15 de outubro, a partir das 9 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945 – Alto da Boa Vista.

As audiências serão transmitidas ao vivo através dos veículos de comunicação desta Casa de Leis, quais sejam: TV Aberta Digital canal 31.3, NET/Claro canal 04, Vivo Fibra canal 09, Rádio Câmara e Mídias Sociais, bem como presencialmente.

Sorocaba, 1º de outubro de 2025.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 38/2025

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 38/2025, destinada a contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 16/10/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 16/10/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1152/3238-1111.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor Maestro Eduardo Pereira. Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025, dos Edis Italo Gabriel Moreira e Luís Santos Pereira Filho.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor Maestro Eduardo Pereira, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 1º de outubro de 2025.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.448, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor Carlos de Oliveira.

Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, do Edil Roberto Machado de Freitas.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor Carlos de Oliveira, pela brilhante atuação social junto às comunidades carentes de Sorocaba, no bairro do Éden.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 1º de outubro de 2025.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 468/2024)

DECRETO N° 30.095, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa ABB Automação Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa ABB Automação Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 468/2024;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º, e incisos I e III, do artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 50004.50015.000, Documento assinado digitalmente e emitido a 14/06/2020.

Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, 19 de agosto de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.terraserial.com.br/ptautenticidade>
 com o identificador 3300310038003200330035003A005004. Documento assinado digitalmente e emitido a 14/06/2020.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

PORTEIRA N.º 221/2025 (Dispõe sobre designação)

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar João Pedro Zamoner Marques de Sousa para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretor de Divisão de Finanças, enquanto perdurar o afastamento de Lindomar Antonio de Oliveira, a partir de 06/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 25 de setembro de 2025.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

DECRETOS

Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2024 até dezembro de 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa ABB Automação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.021, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 9º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.336, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
346	04.01.00	3.3.90.39.00	4 122 7010 2019 1	1100000	R\$ 20.000,00	
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEGOV) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - GOVERNANÇA EFICIENTE – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
2163	04.01.00	3.3.90.33.00	4 122 7010 2019 1	1100000	R\$ 20.000,00	
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEGOV) - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - GOVERNANÇA EFICIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
3584	33.01.00	3.3.90.39.00	26 453 5003 2130 1	1100000	R\$ 8.000.000,00	
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - CAIXA ÚNICO						
SUPLEMENTAÇÃO						
						R\$ 8.040.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
333	12.01.00	4.4.90.91.00	4 843 7008 9 1	1100000	R\$ 2.592.967,36	
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - SENTENÇAS JUDICIAIS - GESTÃO FAZENDÁRIA - PRECATÓRIOS JUDICIAIS - AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO						
3657	18.01.00	3.3.50.39.00	10 302 1001 2093 1	3020000	R\$ 5.447.032,64	
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
ANULAÇÃO						
						R\$ 8.040.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR

GRATUITO



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 467/2024)

DECRETO N° 30.094, DE 19 DE AGOSTO DE 2 025.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa ABB Eletrificação Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789 de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa ABB Eletrificação Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 467/2024;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º, e incisos I e III, do artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 77.64.58.0815.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2024 até dezembro de 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2024 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido. Art. 8º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa ABB Eletrificação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 383.075, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) da base de cálculo do imposto de renda devidamente declarada a empresa identificadora 3000010036003200360035000A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei; II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 9º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel IC 77.64.58.0815.01.000, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de agosto de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.324/2023)

DECRETO N° 30.335, DE 23 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 28.492, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.492, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Paulo Antônio da Silva, conforme Processo Administrativo nº 1.324/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Autenticação digitalizada no site https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade



Este documento é digitalmente assinado e autenticado. O código de identificação é 3000010036003200360035000A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14.06.2020

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 21.369/2009)

DECRETO Nº 30.684, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 27.120, de 22 de junho de 2022 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o interesse do Município ampliar as possibilidades de dação em pagamento conforme se verifica na Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, e com nova Redação dada pela Lei nº 12.364, de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a dação em pagamento é um negócio jurídico devidamente previsto no Código Tributário e a Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá receber prestação diversa da que lhe é devida;

CONSIDERANDO que alguns devedores recorrem à dação em pagamento, especialmente de um imóvel, por ausência de recursos financeiros para saldar a dívida em dinheiro;

CONSIDERANDO que a exigência de quitação prévia de tributos sobre o bem a ser dado pressupõe uma capacidade financeira que o devedor, via de regra, não possui ao optar pela dação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º, do Decreto nº 27.120, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ressalvada a existência de débitos tributários e não tributários com o Município de Sorocaba-SP;

III - que atendam a necessidade, utilidade e conveniência aferidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba;

IV - imóvel com avaliação dada pela Administração Pública, e neste caso, se a avaliação ultrapassar o débito consolidado, a sua aceitação ficará condicionado a renúncia expressa, sem qualquer resarcimento a esse excedente pelo devedor." (NR)

Art. 2º O artigo 10, do Decreto nº 27.120, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O requerimento de dação em pagamento de débitos tributários será apresentado perante a Secretaria de Governo - SEGOV ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento, na forma do Anexo I;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) a certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) no caso da alínea "b", do inciso III, deste artigo, fica dispensada a apresentação da certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública, de energia elétrica, de água e esgoto;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem nos casos em que a dação em pagamento for objeto imóvel o lugar da situação do imóvel;

e) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou corretor, imobiliária devidamente inscritos em órgãos de classe para a finalidade a custa do devedor." (NR)

Art. 3º O artigo 17, do Decreto nº 27.120, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O requerimento de dação em pagamento de débitos não tributáveis será apresentado perante a Secretaria de Governo ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento, na forma do Anexo I;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

III - no caso de bem imóvel, instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) nos casos em que a dação em pagamento for bem imóvel necessária a certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) no caso da alínea "b", do inciso III, deste artigo, fica dispensada a apresentação da certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública, de energia elétrica, de água e esgoto;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem nos casos em que a dação em pagamento for objeto imóvel o lugar da situação do imóvel;

e) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou corretor, imobiliária devidamente inscritos em órgãos de classe para a finalidade;

IV - no caso de bem móvel, instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) o pedido formal da dívida a ser extinta pela dação em pagamento;

c) descrição de item por item;

d) informações acerca do bem a ser dado como dação em pagamento, se é novo ou usado e o local onde se encontra para averiguação;

e) eventual avaliação e valor informado de cada item;

V - em relação a dação em pagamento na modalidade de serviços o devedor deverá realizar o pedido formal de quais serviços serão realizados, o seu tempo de execução e preço total, além de instruir o pedido com os mesmos documentos exigidos na alínea "a" do inciso anterior." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00005333/2024-59)

DECRETO Nº 30.712, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa DB Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005333/2024-59;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e, CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 56.41.40.0171.01.005, onde encontra-se instalada a unidade da empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de 2025 até 2028.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, e inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2025 até dezembro de 2028.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de 2025 até 2028, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de 2025 até 2028, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECRETOS

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de 2025 até 2028.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de 2025 até 2028.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa DB - Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 398.288, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 9º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE expedirá notificações orientando os procedimentos necessários.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE analisarão os relatórios binais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

IV - atenção integral e integrada;

V - participação social;

VI - autonomia e protagonismo das pessoas em situação de rua.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas Municipais, Estaduais e Federais, especialmente a programas habitacionais;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais;

IV - incentivar e apoiar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 4º O Programa será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo (SEGOV);

II - Secretaria da Cidadania (SECID);

III - Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

IV - Secretaria da Saúde (SES);

V - Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO);

VI - Secretaria de Mobilidade (SEMOB);

VII - Secretaria de Comunicação (SECOM);

VIII - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA);

IX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN).

Art. 5º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba e publicar em seu site oficial na internet, relatório trimestral constando a quantidade de beneficiados, as regiões atendidas e o gasto mensal total do programa.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do XIV, do art. 15, da Lei Municipal nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretaria de Cidadania

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui no Município de Sorocaba o "Programa HumanizAção – São Carlo Acutis" e dá outras providências.

O Programa HumanizAção já é uma realidade em Sorocaba. Ao longo de seus cinco anos de existência, o programa já realizou cerca de 40 (quarenta) mil abordagens sociais especializadas a pessoas em situação de rua, as quais resultaram em inúmeras oportunidades de acolhimento.

O programa oferece acolhimento, alimentação completa, banho, toalhas e roupas limpas, além de alojamento para o pernoite a essas pessoas. As equipes do programa, que atuam diariamente, incluindo fins de semana e feriados, conta com profissionais capacitados e especializados para atuar nesse tipo de política pública.

O Programa supriu uma necessidade urgente e humanitária, pois evita que essas pessoas enfrentem sem qualquer amparo desafios como falta de moradia, alimentação inadequada, acesso limitado a serviços de saúde e higiene, além de enfrentarem estigmatização e exclusão social. Esse suporte essencial oferecido pelo Município ajuda a restaurar a dignidade, proporcionar cuidados básicos e criar oportunidades para a reintegração social e econômica.

Com tanta significação e importância, entendemos ser de extrema relevância que o Projeto, que já vem sendo executado há anos, se transforme em Lei e se perpetue ao longo dos anos, garantindo o auxílio permanente de pessoas em situação de rua, um dos mais graves problemas sociais urbanos contemporâneos.

A denominação São Carlo Acutis para este programa é particularmente inspiradora. Carlo Acutis foi um jovem conhecido por sua devoção, bondade e uso inovador da tecnologia para aproximar as pessoas da fé, exemplo que deve ser seguido atualmente. Ele faleceu em 2006, aos 15 (quinze) anos, e foi beatificado em 2020, sendo reconhecido como um modelo de santidade para os jovens da era digital. Carlo tinha um coração compassivo e sempre buscava ajudar os necessitados.

São Carlo Acutis cultivava um forte senso de justiça social. Defendia colegas vítimas de violência, amparava sem家pessoas com pertencimento, ajudava moradores de rua — chegando a levá-los para a igreja, com o identificador 3300310038003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEIS

(Processo nº 1.401/2021)

LEI Nº 13.368, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Institui o "Programa HumanizAção – São Carlo Acutis" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 727/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Programa HumanizAção – São Carlo Acutis" com o objetivo de atender as pessoas que estão em situação de rua, assegurar seu acesso aos direitos fundamentais e promover a inclusão social desta população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela que não possui moradia regular e utiliza logradouros públicos, áreas degradadas ou abrigos para pernoitar temporariamente.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - direito à cidadania e à dignidade familiar e comunitária; Autenticar documento em <https://sorocaba.governosp.gov.br/paginas/autenticacao/>, com o identificador 3300310038003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

DECRETOS

(Processo nº 29.720/2023)

DECRETO Nº 30.707, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 28.852 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 28.852, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional II do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, nesta cidade, com a área de 772,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Eufranda Glauser Oliveira olha para o terreno, seguindo no sentido horário em curva com desenvolvimento de 30,70 metros até o ponto 2, confronta-se com a Rua Eufranda Glauser Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,50 metros até o ponto 3, confrontando-se com remanescente da área institucional II; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,50 metros até o ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,01 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte o Lote 29 e parte do Lote 30, da Quadra T." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 28.852, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00118836/2025-74)

DECRETO Nº 30.714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da Execução do Programa de Atividade Delegada, instituída pela Lei Municipal nº 12.412, de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Lei Municipal nº 12.412, de 27 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da Execução do Programa Atividade Delegada:

I - pelo Governo do Estado de São Paulo:

a) Rodrigo Gomes Carneiro - Major PM;

b) Estefano Vinicius Torrente - Capitão PM;

II - pelo Poder Público Municipal:

a) Davi Oliveira Dutra - Comandante Geral GCM;

b) Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado - Guarda Civil 1ª Classe.

Art. 2º Revogam-se os Decretos nº 26.919, de 18 de fevereiro de 2022 e nº 27.819, de 23 de maio de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00030385/2025-44)

DECRETO Nº 30.716, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis para fins de Regularização Fundiária, às denominadas "Áreas de Gola", localizadas no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei Municipal nº 11.201, de 15 de outubro de 2015 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a desafetação e autorização da alienação por meio de doação das Áreas de Gola para fins de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Municipal nº 11.201, de 15 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso I, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as áreas denominadas "Áreas de Gola" localizadas no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, publicadas dominiais da Municipalidade conforme Lei Municipal nº 11.201, de 15 de outubro de 2015, registrada sob matrícula nº 92.372, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 188/1991.

Art. 2º Após a análise do(s) Processo(s) Administrativo(s) realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 11.201 de 15 de outubro de 2015 e nº 9.780 de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de municípios habilitados a receberem o título de propriedade conforme a legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º Em cumprimento ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 9.780 de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.627/2024)

DECRETO Nº 30.717, DE 25 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 7.627/2024;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 55.42.75.1413.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2025 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2025 até dezembro de 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, redução para alíquota de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de 500,00 (quinhentos reais) para o documento de identificação digital, conforme art. 4º, II, da Lei nº 14.063/2020.



DECRETOS

Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2025 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2025 até 2030, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º Em cumprimento ao às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Fan Technology Resoures - Tecnologia em Sistemas de Ventilação Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 436.807, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 7º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel IC 55.42.75.1413.01.000, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.436/2021)

DECRETO Nº 30.718, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Revoga os Decretos nº 26.601, de dezembro de 2021 e nº 27.561, de 18 de janeiro de 2023, que dispõem sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 26.601, de dezembro de 2021 e nº 27.561 de 18 de janeiro de 2023, que dispõem sobre permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Condomínio Edifício L'Essence Campolim, conforme Processo Administrativo nº 9.436/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054439/2025-67)

DECRETO Nº 30.719, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Revoga o Decreto nº 30.147, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 30.147, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Paulo Roberto Vera, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054439/2025-67.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretaria de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.625/2019)

DECRETO Nº 30.720, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2 025.

(Institui o Comitê Permanente de Captação de Recursos da Prefeitura de Sorocaba (CPCRS), revoga o Decreto nº 24.542, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Permanente de Captação de Recursos da Prefeitura de Sorocaba (CPCRS), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a captação de recursos financeiros nos organismos públicos e privados, bem como viabilizar as metas de interesse do Governo Municipal.

Art. 2º A coordenação do CPCRS ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Parcerias.

Art. 3º O CPCRS será composto por um Núcleo Diretivo e um Núcleo Consultivo sendo que os membros designados para compor os referidos núcleos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

I – o Núcleo Diretivo será integrado por representantes da Secretaria de Parcerias;

II – o Núcleo Consultivo será integrado por representantes das demais Secretarias municipais, na forma de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente por Secretaria.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CPCRS serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Portaria.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Captação de Recursos:

I – identificar e prospectar fontes de financiamento nacionais e internacionais, públicas e privadas, relacionadas a projetos específicos no âmbito das atribuições institucionais da Administração Municipal, acompanhando editais, processos seletivos e janelas de oportunidade;

II – planejar e acompanhar projetos em consonância com as diretrizes estratégicas da Administração, estabelecendo metas claras e viáveis, bem como monitorar sua execução em articulação com as áreas envolvidas e partes interessadas;

III – realizar reuniões periódicas de planejamento, análise e avaliação dos projetos apoiados, identificando boas práticas, eventuais falhas e oportunidades de melhoria, bem como promover encontros com secretários municipais para definição de prioridades de curto, médio e longo prazos;

IV – elaborar, manter e divulgar banco de projetos destinados à captação de recursos externos ao orçamento municipal, de forma a direcionar de maneira eficiente a busca de financiamentos;

V – promover, de forma contínua, capacitação da equipe mediante a realização de workshops, treinamentos, conferências, seminários, fóruns e outros eventos correlatos, bem como fórum com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, debates e encontros voltados à captação de recursos, elaboração de propostas e assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A identificação do documento é https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/ com o identificador 3300310038003200330035003A005000.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SEAD

Secretaria de Administração

7º TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITIVO E SUPRESSÃO PROCESSO: CPL n.º 717/2022

CONTRATO: SIAM 095/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 01.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

NOME FANTASIA:****

CNPJ N.º: 39.297.459/0001-34

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 23/02/2023, prorrogado por 01 (um) mês, a partir de 23/10/2025 até 22/11/2025, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93. Fica aditado o contrato em aproximadamente 0,06%, no valor de R\$ 9.100,52 (nove mil, cem reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93. Fica ainda suprimido o contrato em aproximadamente 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), no valor de R\$ 66.737,88 (sessenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) nos termos do artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.073.037,68 (um milhão e setenta e três mil, e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

<http://bit.ly/3Ilro6R>

Camila Martins Mendes Machado

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO

PROCESSO: CPL n.º 717/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022

CONTRATO: SIAM n.º 96/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: C.S. FACILITIES E SERVIÇOS LTDA NOME FANTASIA: C.S. FACILITIES E SERVIÇOS

CNPJ N.º: 11.977.120/0001-60

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 23/02/2023, prorrogado por 01 (um) mês, a partir de 23/10/2025 até 22/11/2025, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93. Fica ainda suprimido o contrato em aproximadamente 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), no valor de R\$ 63.028,68 (sessenta e três mil e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) nos termos do artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.423.154,15 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

<http://bit.ly/3Ilro6R>

Camila Martins Mendes Machado

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 026/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados na Concorrência Eletrônica nº 026/2024 - CPL nº 208/2024, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES "DR. GUALBERTO MOREIRA", declara Adjudicado e Homologado a concorrência em epígrafe para a empresa: W2 MANUTENÇÕES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – CNPJ 07.335.981/0001-77 (nome fantasia: W2 MANUTENÇÕES), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/49Xv4v8> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2521 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Dezembro de 2025. Taís Pereira Eid – Agente de Contratação.

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

PORTEIRA N.º 2410-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 01 de dezembro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que afastou PRISCILA CRISTINA GASPAR DIOGO (matrícula 451482), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 05 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR

GRATUITO

Autenticar documento em <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>
com o identificador 3300310038003200330035003A0050001. O documento assinado digitalmente é válido de 14.06.2020 a 14.06.2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00038824/2025-67)

DECRETO N.º 30.531, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Suprema Bet Ltda. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Suprema Bet Ltda nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038824/2025-67;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 54.53.43.0172.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2025 até 2034, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida à empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do mês de maio do exercício de 2025 até dezembro de 2034, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2025 até 2034, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2025 até 2034, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2025 até 2034, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Suprema Bet Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 446.401, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal: I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", do inciso V, do artigo 10, da referida Lei; II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º, deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE analisarão os relatórios bimestrais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de

DECRETOS

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretaria de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

fortalecimento às famílias atendidas.

Desta forma, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Sorocaba proponho seja declarada de utilidade pública nos

(Processo SEI nº 3552205.404.00164688/2025-60)

LEI Nº 13.384, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2 025.

(Declara de Utilidade Pública ao INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS - IHC e dá outras provisões).

Projeto de Lei nº 288/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Instituto Humberto de Campos - IHC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretaria de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretaria da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Instituto na verdade constituído em 17 de maio de 1941, às 15h00min horas na Rua três de dezembro, 48, 6º andar sala 11, na cidade de São Paulo, por uma comissão formada por membros da Loja Maçônica Capital, Comércio e Ciências, integrada pelos Senhores: Abraão Figali, Itaiuty Carneiro Magalhães, Mario Câmara, João de Toledo Salles e Capitão Andrade Serpa Sobrinho.

A ideia inicial era fundar um orfanato destinado a amparar e educar os órfãos necessitados, notadamente os filhos dos ferroviários. Nessa mesma reunião, foi proposto e aprovado por unanimidade que o Orfanato receberia o nome de HUMBERTO DE CAMPOS. O porquê dessa denominação: não tão somente pelo venerável nome, popular em todas as camadas do Brasil, que representava uma bandeira vitoriosa, portanto indício de grandes possibilidades para a campanha, como ainda porque consagração maior não poderia almejar, do que servir seu nome como patrono de um orfanato. De fato, ele que fora o contista dos humildes, o escritor dos desesperados, dos carentes de corpo e de espírito de toda ordem, sempre teve como impulso gerador de suas obras literárias um grande e intenso carinho humano pelos sofredores. Consumado o ato, os fundadores efetuaram vários tipos de campanhas, para angariar recursos, contando com ajuda dos ferroviários do estado, nas cidades que recebia os serviços da Ferrovia.

O Presidente da Ferrovia, sensibilizado aprovou a proposta da constituição do orfanato, bem como várias empresas se dispuseram a ofertar terrenos para que a sede fosse edificada. A divulgação da empreitada foi feita pela então Rádio Piratininga e pelo jornal Folha Acadêmica de São Paulo, que anunciaram a venda dos bilhetes da tombola, cujo prêmio era um automóvel Ford, modelo 1941. O sorteio foi realizado no dia 7 de dezembro, no saguão da ferrovia em São Paulo.

Em 01/02/1942, na Estação de Mailasky da Estrada de Ferro Sorocabana, Município de São Roque, foi lançada a pedra fundamental da construção do orfanato, pelo então presidente da Ferrovia. Em 28 de novembro de 1948, a diretoria do Orfanato, propõe a Estrada de Ferro Sorocabana, que ao invés de São Roque, fosse edificado em Sorocaba o que foi feito e em consequência, cedeu um terreno de 99.694 m², no distrito de Nossa Senhora da Ponte, onde hoje está a sede do Instituto. Desnecessário registrar que a participação da ferrovia na construção e manutenção da edificação, foi decisiva, bem como foi autorizado o desconto em folha de pagamento dos funcionários, para aqueles que quiseram construir com o Orfanato. Finalmente, em 01 de maio de 1952, foram inaugurados dois pavilhões dormitórios, que foram denominados: Adhemar de Barros e Dr. Lucas Nogueira Garcez, com capacidade para abrigar 50 órfãos por pavilhão. Em 07 de junho de 1952, iniciaram-se os trabalhos do ORFANATO HUMBERTO DE CAMPOS. Na ocasião discursaram os Srs. Mario Câmara, presidente do Orfanato, que convidou o então governado Dr. Lucas Garcez a descerrar ao Pavilhão Nacional.

Estiveram na solenidade de inauguração, várias personalidades, destacamos a presença do Presidente da Estrada de Ferro Sorocabana, Dr. Durval Muylaert, o Prefeito Municipal de Sorocaba, além de Ministros e Secretários de Governo do Estado. Na manchete do Jornal CRUZEIRO DO SUL, foi estampado:

No Princípio o Instituto tinha como proposta atender 80% de filhos de empregados da Estrada de Ferro e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e 20% a critério da diretoria, isso para que a entidade pudesse ter direito a subvenção extraordinária do governo federal. O Instituto atendia como internos cerca de 500 crianças e adolescentes, de ambos os性os, bem como funcionava o Grupo Escolar Rural Humberto de Campos, onde existia o jardim de infância para as crianças de 4 a 6 anos e o curso primário para os de 7 a 10 anos, sendo seu primeiro diretor o Professor Genésio Flores. Em 1972, o Instituto passou a internar apenas órfãos do sexo masculino. A partir de 13/07/1990, com a aprovação da Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Menor Adolescente, deixa de internar as crianças e firma convênio com a Prefeitura Municipal, passando a atender em regime de externato.

Hoje o Instituto atende cerca de 180 crianças e adolescentes, todos carentes, compreendidos na faixa etária de 05 a 17 anos, complementando os estudos fundamental e médio e com atividades culturais/recreativas, como teatro, balé, sala de filmoteca, brinquedoteca, ginástica artística, coral, informática, tutebol de salão etc.

Relevância para a Sociedade A Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente tem um papel essencial na comunidade de Sorocaba, oferecendo suporte espiritual e social, através de suas ações benéficas, contribuindo para a melhoria social, proporcionando amparo e apoio à comunidade.

14.06.2020.

Autenticação digitalizada em https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/
com o identificador 3300310038003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003200330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Elias dos Santos Arcanjo** em 23/12/2025 15:48

Checksum: **2B9706D6046D3D9BFA868E65252E975C8F94734825F947C4F06288BDDA1C64FD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.